



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **2017**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN**, homologado em **26 de junho de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela ABCFARMA, do Detentor da Ata a empresa DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 11.754.823/0001-29, representado legal Sr. FLÁVIO VILLAR RAMIRES RIBEIRO DANTAS (qualificação), à saber:

Empresa: DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME

CNPJ: 11.754.823/0001-29

Telefone: 84 3213 1127

Endereço: Av. Ayrton Senna 530 - Loja A - Bairro Capim Macio - Natal/RN  
CEP: 59080-100.

Representante: Flávio Villar Ramires Ribeiro Dantas

CPF: 539.067.304-25

**b) LOTE 02 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS SIMILARES.**

**Percentual (2,5%) de Desconto do lote:**

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O prazo para entrega dos medicamentos será de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em 15 (QUINZE) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante

apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados no Orçamento Municipal exercício para o exercício 2017:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.027 - Funcionamento da Farmácia Básica  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01067

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.028 - Funcionamento das atividades do fundo municipal de saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01002  
Fonte: 01121

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.031 - Funcionamento das atividades do PAB-FIXO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01014  
Fonte: 01064

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.034 - Teto Municipal de Médio e alta complexidade A. e Hospitalar MAC/AIH.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01014

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

**12.1.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;

e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 - PMM/RN.**

**14.2.** O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante senha de acesso junto à **ABCFARMA.**

**14.3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 - PMM/RN,** a Nota de Empenho com os termos aditados

e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais n°s. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME**  
CNPJ: 11.754.823/0001-29  
Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos **vinte e seis** dias do mês de **junho** do ano de **2017**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN**, homologado em **26 de junho de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.2.** Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela ABCFARMA, do Detentor da Ata a empresa MARIA DAS DORES PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 01.492.534/0001-45, representado pela Sr.<sup>a</sup> Maria das Dores Pessoa (qualificação), à saber:

Empresa: MARIA DAS DORES PESSOA - ME

CNPJ: 01.492.534/0001-45

Telefone: 84 3241 2334

Endereço: Praça 20 de Julho 110 - Centro - Montanhas/RN - CEP: 59198-000.

Representante: Maria das Dores Pessoa

CPF: 618.985.204-10

**a) LOTE 01 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS ÉTICOS.**

**Percentual (2,5%) de Desconto do lote:**

**c) LOTE 03 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS.**

**Percentual (2,7%) de Desconto do lote:**

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O prazo para entrega dos medicamentos será de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em 15 (QUINZE) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados no Orçamento Municipal exercício para o exercício 2017:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.027 - Funcionamento da Farmácia Básica  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01067

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.028 - Funcionamento das atividades do fundo municipal de saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01002  
Fonte: 01121

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.031 - Funcionamento das atividades do PAB-FIXO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01014  
Fonte: 01064

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.034 - Teto Municipal de Médio e alta complexidade A. e Hospitalar MAC/AIH.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01014

Fonte: 01065

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

**12.1.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;

e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 - PMM/RN.**

**14.2.** O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante senha de acesso junto à **ABCFARMA.**

**14.3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais n°. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS DORES PESSOA - ME**  
CNPJ: 01.492.534/0001-45  
Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_